

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Procuradoria Geral do Município

LEI N° 921/04

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS DISTRI-  
TOS CANELINHA, 14 DE ABRIL, BOA  
VISTA DO PACARANA E NOVA ESPE-  
RANÇA E ESTABELECE SEUS LIMITES.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso IV, e na forma do artigo 14, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Distrito Novo Paraíso (Canelinha), com sede no núcleo urbano Canelinha, cujos limites territoriais têm início no cruzamento da Linha JK com o rio Fortuna, subindo por este rio Fortuna até a Linha “E”, segue por esta até a estrada Ponte Bonita, segue por esta até a estrada Eletrônica, e segue por esta até o rio Riozinho (limite Espigão do Oeste/Cacoal); sobe pelo rio Riozinho até o meridiano 61° 00’ 00” (limite Espigão/Cacoal), segue por este meridiano até a estrada Pacarana, segue por esta até a Linha JK, e segue por esta até o ponto inicial, conforme mapa constante do Anexo I. (alterado pela lei 961 de 01 de julho de 2005)

Art. 2°. Fica criado o Distrito Flor da Serra (14 de Abril), com sede no núcleo urbano 14 de Abril, cujos limites territoriais têm início no cruzamento do rio Fortuna com a estrada Serra Azul, seguindo pela estrada Serra Azul até a Linha Lambari, segue por esta até a Linha Jequi, segue por esta até a Linha Cupim, segue por esta até o rio 14 de Abril (limite da ARIND Roosevelt); segue pelo limite da Arind Roosevelt até o ribeirão Taunay, sobe por este até a linha “E”, segue por esta até o Rio Fortuna e desce por este até o ponto inicial, conforme mapa constante do Anexo II. (alterado pela lei 961 de 01 de julho de 2005 e 985 de 25 de outubro de 2005)

Art. 3°. Fica criado o Distrito Boa Vista do Pacarana, com sede no núcleo urbano Boa Vista do Pacarana, cujos limites territoriais têm início no cruzamento do meridiano 61° 00’ 00” com o paralelo que passa na foz do rio Capitão Cardoso no rio Roosevelt, segue por este paralelo (limite Rondônia/Mato Grosso) até o rio 14 de Abril, sobe pelo rio 14 de Abril (limite da ARIND Roosevelt) até a linha Cupim, segue por esta até a Linha Jequi, segue por esta até a Linha Lambari, segue por esta até a estrada Serra Azul, segue por esta até o rio Fortuna, sobe por este até a Linha JK, segue por esta até a estrada Pacara-

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE**

Procuradoria Geral do Município

na, segue por esta até o meridiano 61° 00' 00", e segue por este meridiano até o ponto inicial, conforme mapa constante do Anexo III.

Art. 4°. Fica criado o Distrito Nova Esperança, com sede no núcleo urbano Nova Esperança, cujos limites territoriais têm início no cruzamento do rio Riozinho com a estrada Eletrônica, seguindo por esta até o travessão de acesso à Estrada da Figueira, segue por este travessão até a Estrada da Figueira, segue por esta até a Linha "E", segue por esta até o limite do PIC Ji-Paraná, segue por este limite até uma linha reta que parte da foz do igarapé Félix Fleury no rio Comemoração até a confluência do igarapé Palmeiras com o rio Riozinho, segue por esta reta (limite Espigão do Oeste/Pimenta Bueno) até a confluência do igarapé Palmeiras com o rio Riozinho, sobre pelo rio Riozinho até o ponto inicial, conforme mapa constante do Anexo IV.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2004.

**LUCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS**

Prefeita